



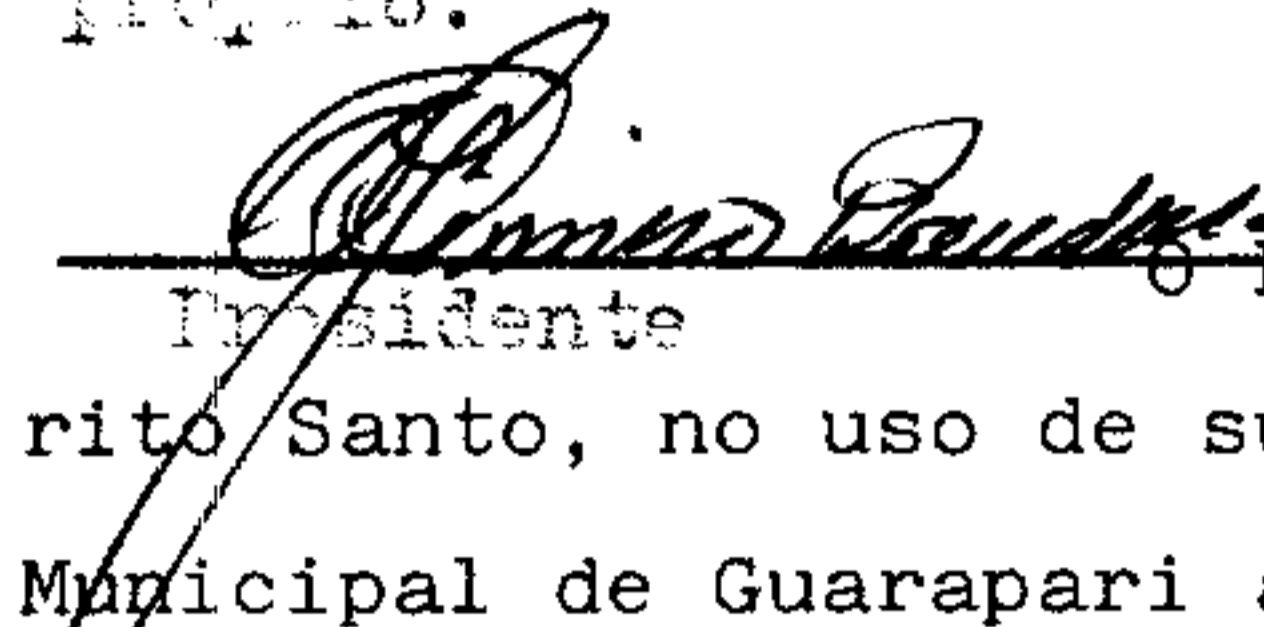
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 Nº 094
 Guarapari (ES) 28 de 04 de 83
 R. Benício: 14HS

LEI Nº 990/83

Aprovado e Sancionado
 Registre-se no livro
 próprio.

Concede remissão de créditos tributários


 Presidente do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam remidos os créditos tributários e seus acessórios, provenientes dos impostos Predial e Territorial Urbano a todos os contribuintes beneficiados com a isenção oriunda da Lei nº 984, de 27.11.82, vencidos até 31 de dezembro de 1982, ainda que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os devedores beneficiados com os favores desta Lei não necessitarão requerê-los, ficando a repartição encarregada do cancelamento automático do crédito tributário e seus acessórios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 28 de abril de 1983


 GRACIANO ESPINDULA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO

Em, 28.04.83

JOSÉ CARLOS ABREU

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Registrado no livro de registro de leis
 nº 07 as fls. 185 sob nº 990/83
 Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
 Em 28 Abril / 1983

 Diretor da Secretaria